



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 36 - de 8 de março de 1948.

**Coincide isenção do Imposto Predial à
Sociedade de Beneficência União Caixeiral.**

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 59, item I, da Lei
Orgânica, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica isento do Imposto Predial, pelo prazo de cinco anos, a Sociedade de Beneficência União Caixeiral.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 8 de Março de 1948.

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
PREFEITO**

Registre-se.
Em 8/3/1948.

MANOEL DE ALMEIDA
Secretário